

adotando os seguintes procedimentos: I – Analisar criticamente a solicitação de certificação; II – Após o aceite da solicitação, realizar auditorias de conformidade para verificar o cumprimento das normas de certificação; III – Emitir relatório de auditoria, o qual conterá: identificação da propriedade, data da realização da auditoria, nome do(s) auditor(es), conclusões da auditoria e assinatura do(s) auditor(es) e do representante da propriedade; e IV – Recomendar ou não a certificação. Capítulo V – Da Decisão sobre a Certificação. Art. 6º - Após a realização da auditoria o IMA decidirá sobre a concessão ou não da certificação de conformidade. Art. 7º - A decisão será pautada pela análise dos resultados de auditoria, correções de não conformidades, resultados de análises laboratoriais, atendimento aos requisitos contratuais e outros documentos que se fizerem necessários. Art. 8º - Se concedida a certificação serão disponibilizados ao produtor auditado o Certificado de Conformidade e a Autorização para Uso de Selo de Conformidade. Art. 9º - O certificado terá validade de 1 (um) ano, a partir de sua emissão. Art. 10 - Fica facultado o uso do selo nos produtos e/ou materiais de divulgação oriundos de propriedades certificadas. Capítulo VI – Da Manutenção da Certificação. Art. 11 - Para a manutenção da certificação serão realizadas auditorias, no mínimo uma vez ao ano, de modo a verificar se o produtor mantém o cumprimento das normas de certificação. Capítulo VII – Das Sanções. Art. 12 - Assegurado o direito de defesa, o participante do Certifica Minas - Cachaça que descumprir obrigações contratuais, ou a critério do IMA, devidamente fundamentado, ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da aplicação das responsabilidades civis e criminais: I – Advertência escrita; II – Suspensão da certificação; III – Cancelamento da certificação. Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 14 - Revogam-se as portarias 738/2005, 1.014/2009 e demais disposições em contrário. Belo Horizonte, 31 de agosto de 2018. Cristina Fontes Araujo Viana. Diretora-Geral. Instituto Mineiro de Agropecuária.

03 1140816 - 1

PORTARIA IMA Nº 1860, de 31 de agosto de 2018. Institui e regulamenta a certificação de leite no âmbito do Programa Certifica Minas. A Diretora-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12, inciso I, combinado com o art. 2º, inciso II do Regulamento baixado pelo Decreto Estadual nº 47.398 de 12/04/2018 e considerando a finalidade da Lei 22.926/2018, de assegurar a qualidade dos produtos agropecuários e agroindustriais produzidos no Estado e a sustentabilidade de seus sistemas de produção, proporcionando a esses produtos uma maior competitividade e favorecendo sua inserção nos mercados nacional e internacional. RESOLVE: Capítulo I – Do Certifica Minas – Leite. Art. 1º - Instituir e regulamentar a certificação de leite, no âmbito do Programa Certifica Minas. Art. 2º - São objetivos do Certifica Minas - Leite: I – Promover a melhoria e avanços dos processos gerenciais dos sistemas de produção; II – Promover a produção de leite de forma socialmente justa, economicamente viável, ambientalmente sustentável e de qualidade, assegurando a saúde dos consumidores, produtores e trabalhadores; III – Estimular os segmentos que compõem a cadeia produtiva do leite a adotarem sistemas de qualidade que contribuam para a segurança e a confiabilidade dos produtos gerados e ofertados aos consumidores; IV – Reconhecer os preceitos estabelecidos por entidades nacionais e internacionais, como o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura – FAO, colaborando em entendimentos mútuos e promoção de ações de apoio ao setor; V – Estabelecer um padrão de procedimentos, de normas de certificação e de avaliação independente, em todo o Estado de Minas Gerais. Capítulo II – Das Normas de Certificação. Art. 3º - As normas de certificação serão publicadas no site do Instituto Mineiro de Agropecuária e abordarão questões como: I – Georreferenciamento; II – Rastreabilidade; III – Boas práticas de produção; IV – Responsabilidade social; V – Responsabilidade ambiental; VI- Gestão da atividade; VII-Infraestrutura; e VIII- Bem-estar animal. Capítulo III – Da Solicitação da Certificação. Art. 4º - Para aderir ao Certifica Minas - Leite, o produtor deverá: I – Ser produtor de leite de gado bovino e detentor de inscrição estadual no Estado de Minas Gerais; II – Comprometer-se a cumprir as normas de certificação; III - Permitir ao auditor do IMA ou a auditor credenciado, o acesso à propriedade rural para a realização das auditorias de conformidade; IV – Preencher e assinar o requerimento e o contrato de certificação; V – Efetuar o pagamento das taxas de certificação; e VI – Arcar com as responsabilidades civil e penal em relação à sua produção e a todos os documentos relacionados ao processo de certificação. Capítulo IV - Da Auditoria de Conformidade. Art. 5º - A auditoria de conformidade será realizada pelo IMA ou por auditor credenciado, adotando os seguintes procedimentos: I – Analisar criticamente a solicitação de certificação; II – Após o aceite da solicitação, realizar auditorias de conformidade para verificar o cumprimento das normas de certificação; III – Emitir relatório de auditoria contendo: identificação da propriedade, data da realização da auditoria, nome do(s) auditor(es), conclusões da auditoria e assinatura do(s) auditor(es) e do produtor ou seu representante legal; e IV – Recomendar ou não a certificação. Capítulo V – Da Decisão sobre a Certificação. Art. 6º - Após a realização da auditoria o IMA decidirá sobre a concessão ou não da certificação de conformidade. Art. 7º - A decisão será pautada pela análise dos resultados de auditoria, correções de não conformidades, resultados de análises laboratoriais, atendimento aos requisitos contratuais e outros documentos que se fizerem necessários. Art. 8º - Se concedida a certificação serão disponibilizados ao produtor auditado o Certificado de Conformidade e a Autorização para Uso de Selo de Conformidade. Art. 9º - O Certificado terá validade de 1 (um) ano, a partir de sua emissão. Art. 10 - Fica facultado o uso do selo nos produtos e/ou materiais de divulgação oriundos de propriedades certificadas. Capítulo VI – Da Manutenção da Certificação. Art. 11 - Para a manutenção da certificação serão realizadas auditorias, no mínimo uma vez ao ano, de modo a verificar se o cliente mantém o cumprimento das normas de certificação. Capítulo VII – Das Sanções. Art. 12 - Assegurado o direito de defesa, o participante do Certifica Minas - Leite que descumprir obrigações contratuais, ou a critério do IMA, devidamente justificado, ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da aplicação das responsabilidades civis e criminais: I – Advertência escrita; II – Suspensão da certificação; III – Cancelamento da certificação. Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 14 – Revogam-se a portaria IMA nº 1717/2017 e demais disposições em contrário. Belo Horizonte, 31 de agosto de 2018. Cristina Fontes Araujo Viana. Diretora-Geral. Instituto Mineiro de Agropecuária.

03 1140798 - 1

PORTARIA IMA Nº 1861, DE 31 DE AGOSTO DE 2018. Institui e regulamenta a certificação de produtos de origem vegetal sem agrotóxicos (SAT) no âmbito do Programa Certifica Minas. A Diretora-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12, inciso I, combinado com o art. 2º, inciso II do Regulamento baixado pelo Decreto Estadual nº 47.398 de 12/04/2018 e considerando a finalidade da Lei 22.926/2018, de assegurar a qualidade dos produtos agropecuários e agroindustriais produzidos no Estado e a sustentabilidade de seus sistemas de produção, proporcionando a esses produtos uma maior competitividade e favorecendo sua inserção nos mercados nacional e internacional. RESOLVE: Capítulo I – Do Certifica Minas – SAT. Art. 1º - Instituir e regulamentar a certificação de produtos de origem vegetal sem agrotóxicos (SAT) no âmbito do Programa Certifica Minas – SAT: I – Promover a melhoria e avanços dos processos gerenciais dos sistemas de produção; II – Promover a obtenção de produtos de origem vegetal sem agrotóxicos de forma socialmente justa, economicamente viável, ambientalmente sustentável e de qualidade, assegurando a saúde dos consumidores, produtores e trabalhadores do setor; III – Incentivar as organizações dos setores participantes da cadeia produtiva a adotarem sistemas de qualidade, que contribuam para a segurança e a confiabilidade dos produtos ofertados aos diversos mercados consumidores; IV – Reconhecer os preceitos estabelecidos por entidades nacionais e internacionais, como o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura – FAO, colaborando em entendimentos mútuos e promoção de ações de apoio ao setor; V – Estabelecer um padrão de procedimentos, de normas de certificação e de avaliação independente, em todo o Estado de Minas Gerais. Capítulo II – Das Normas de Certificação. Art. 3º - As normas de certificação serão publicadas no site do Instituto Mineiro de Agropecuária e abordarão questões como: I – Georreferenciamento; II – Rastreabilidade; III – Boas práticas de produção; IV – Responsabilidade social; V – Responsabilidade ambiental; e VI- Gestão da atividade. Capítulo III – Da Solicitação da Certificação. Art. 4º - Para ingresso no Certifica Minas - SAT, o produtor deverá: I – Ser produtor

de produtos de origem vegetal sem agrotóxicos e detentor de inscrição estadual no Estado de Minas Gerais; II – Comprometer-se a cumprir as normas de certificação; III – Permitir ao auditor do IMA, ou a auditor credenciado, o acesso à propriedade rural para a realização das auditorias de conformidade; IV – Preencher e assinar o requerimento e o contrato de certificação; V – Efetuar o pagamento das taxas de certificação; e VI – Arcar com as responsabilidades civil e penal em relação à sua produção, bem como sobre todos os documentos relacionados ao processo de certificação. Capítulo IV - Da Auditoria de Conformidade. Art. 5º - A auditoria de conformidade será realizada pelo IMA ou por auditor credenciado, adotando os seguintes procedimentos: I – Analisar criticamente a solicitação de certificação; II – Após o aceite da solicitação, realizar auditorias de conformidade para verificar o cumprimento das normas de certificação; III – Emitir relatório de auditoria, o qual conterá: identificação da propriedade, data da realização da auditoria, nome do(s) auditor(es), conclusões da auditoria e assinatura do(s) auditor(es) e do representante da propriedade; e IV – Recomendar ou não a certificação. Capítulo V – Da Decisão sobre a Certificação. Art. 6º - Após a realização da auditoria o IMA decidirá sobre a concessão ou não da certificação de conformidade. Art. 7º - A decisão será pautada pela análise dos resultados de auditoria, correções de não conformidades, resultados de análises laboratoriais, atendimento aos requisitos contratuais e outros documentos que se fizerem necessários. Art. 8º - Se concedida a certificação serão disponibilizados ao produtor auditado o Certificado de Conformidade e a Autorização para Uso de Selo de Conformidade. Art. 9º - O Certificado terá validade de 1 (um) ano, a partir de sua emissão. Art. 10º - Fica facultado o uso do Selo nos produtos e/ou materiais de divulgação oriundos de propriedades certificadas. Capítulo VI – Da Manutenção da Certificação. Art. 11º - Para a manutenção da certificação serão realizadas auditorias, no mínimo uma vez ao ano, de modo a verificar se o produtor de produtos de origem vegetal sem agrotóxicos mantém o cumprimento das normas de certificação. Capítulo VII – Das Sanções. Art. 12º - Assegurado o direito de defesa, o participante do Certifica Minas - SAT que descumprir obrigações contratuais, ou a critério do IMA, devidamente fundamentado, ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da aplicação das responsabilidades civis e criminais: I – Advertência escrita; II – Suspensão da certificação; III – Cancelamento da certificação. Art. 13º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 14º - Revogam-se a Portaria 1005/2009 e demais disposições em contrário. Belo Horizonte, 31 de agosto de 2018. Cristina Fontes Araujo Viana. Diretora-Geral. Instituto Mineiro de Agropecuária.

03 1140800 - 1

PORTARIA IMA Nº 1.862, de 29 de agosto de 2018. Institui e regulamenta a certificação de café no âmbito do Programa Certifica Minas. A Diretora-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12, inciso I, combinado com o art. 2º, inciso II do Regulamento baixado pelo Decreto Estadual nº 47.398 de 12/04/2018 e considerando a finalidade da Lei 22.926/2018, de assegurar a qualidade dos produtos agropecuários e agroindustriais produzidos no Estado e a sustentabilidade de seus sistemas de produção, proporcionando a esses produtos uma maior competitividade e favorecendo sua inserção nos mercados nacional e internacional. RESOLVE: Capítulo I – Do Certifica Minas – Café. Art. 1º - Instituir e regulamentar a certificação de café, no âmbito do Programa Certifica Minas - Café: I – Promover a melhoria e avanços dos processos gerenciais dos sistemas de produção; II – Promover a produção de café de forma socialmente justa, economicamente viável, ambientalmente sustentável e de qualidade, assegurando a saúde dos consumidores, produtores e trabalhadores; III - Incentivar as organizações dos setores participantes da cadeia produtiva a adotarem sistemas de qualidade, que contribuam para a segurança e a confiabilidade dos produtos ofertados aos diversos mercados consumidores; IV - Reconhecer os preceitos estabelecidos por entidades nacionais e internacionais, como o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Instituto Nacional de Metrologia , Qualidade e Tecnologia – INMETRO e Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura – FAO, colaborando em entendimentos mútuos e promoção de ações de apoio ao setor; V – Estabelecer um padrão de procedimentos, de normas de certificação e de avaliação independente, em todo o Estado de Minas Gerais. Capítulo II – Das Normas de Certificação. Art. 3º - As normas de certificação serão publicadas no site do Instituto Mineiro de Agropecuária e abordarão questões como: I – Georreferenciamento; II – Rastreabilidade; III – Boas práticas de produção; IV – Responsabilidade social; V – Responsabilidade ambiental; VI – Infraestrutura; e VII- Gestão da Atividade. Capítulo III – Da Solicitação da Certificação. Art. 4º - Para o ingresso no Certifica Minas - Café o produtor deverá: I – Ser produtor de café detentor de inscrição estadual no Estado de Minas Gerais; II - Comprometer-se a cumprir as normas de certificação; III - IV – Permitir ao auditor do IMA, ou a auditor credenciado, o acesso à propriedade rural para a realização das auditorias de conformidade; IV – Preencher e assinar o requerimento e o contrato de certificação; V – Efetuar o pagamento das taxas de certificação; e VI – Arcar com as responsabilidades, civil e penal em relação à sua produção, bem como sobre todos os documentos relacionados ao processo de certificação; Capítulo IV – Da Auditoria de Conformidade. Art.5º - A auditoria de conformidade será realizada pelo IMA ou por auditor credenciado, adotando os seguintes procedimentos: I – Analisar criticamente a solicitação de certificação; II – Após o aceite da solicitação, realizar auditorias de conformidade para verificar o cumprimento das normas de certificação; III – Emitir relatório de auditoria, o qual conterá: identificação da propriedade, data de realização, nome do(s) auditor(es), conclusões e assinatura do(s) auditor(es) e do representante da propriedade; e IV – Recomendar ou não a certificação. Capítulo V – Da decisão sobre a certificação. Art.6º - Após a realização da auditoria o IMA decidirá sobre a concessão ou não da certificação de conformidade. Art.7º - A decisão será pautada pela análise dos resultados de auditoria, correções de não conformidades, resultados de análises laboratoriais, atendimento aos requisitos contratuais e outros documentos que se fizerem necessários. Art.8º - Se concedida a certificação, serão disponibilizados ao produtor auditado o Certificado de Conformidade e a Autorização para Uso do Selo de Conformidade; Art.9º - O Certificado terá validade de 1 (um) ano, a partir de sua emissão. Art.10 - Fica facultado o uso do Selo nos produtos e/ou materiais de divulgação oriundos de propriedades certificadas. Capítulo VI – Da Manutenção da Certificação. Art.11 - Para a manutenção da certificação serão realizadas auditorias, no mínimo uma vez ao ano, de modo a verificar se o produtor mantém o cumprimento das normas de certificação. Capítulo VII – Das Sanções. Art.12 - Assegurado o direito de defesa, o participante do Certifica Minas - Café que descumprir obrigações contratuais, ou a critério do IMA, devidamente fundamentado, ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da aplicação das responsabilidades civis e criminais: I – Advertência escrita; II - Suspensão da certificação; III - Cancelamento da certificação. Art.13 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Art.14 – Revogam-se as disposições em contrário. Belo Horizonte, 29 de agosto de 2018. Cristina Fontes Araujo Viana. Diretora-Geral. Instituto Mineiro de Agropecuária.

03 1140807 - 1

PORTARIA IMA Nº 1.864, de 31 de agosto de 2018. Institui e regulamenta a certificação de frutas no âmbito do Programa Certifica Minas. A Diretora-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12, inciso I, combinado com o art. 2º, inciso II do Regulamento baixado pelo Decreto Estadual nº 47.398 de 12/04/2018 e considerando a finalidade da Lei 22.926/2018, de assegurar a qualidade dos produtos agropecuários e agroindustriais produzidos no Estado e a sustentabilidade de seus sistemas de produção, proporcionando a esses produtos uma maior competitividade e favorecendo sua inserção nos mercados nacional e internacional. RESOLVE: Capítulo I – Do Certifica Minas – Frutas. Art. 1º - Instituir e regulamentar a certificação de frutas no âmbito do Programa Certifica Minas. Art. 2º - São objetivos do Certifica Minas - Frutas: I – Promover a melhoria e avanços dos processos gerenciais dos sistemas de produção; II – Promover a produção de frutas de forma socialmente justa, economicamente viável, ambientalmente sustentável e de qualidade, assegurando a saúde dos consumidores, produtores e trabalhadores; III – Incentivar as organizações dos setores participantes da cadeia produtiva à adoção de sistemas de qualidade, que contribuam para a segurança e a confiabilidade dos produtos ofertados aos diversos mercados consumidores; IV – Reconhecer os preceitos estabelecidos por entidades nacionais e internacionais, como o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura – FAO, colaborando em entendimentos mútuos e promoção de ações de apoio ao setor; V – Estabelecer um padrão de procedimentos, de normas de certificação e de avaliação

independente, em todo o Estado de Minas Gerais. Capítulo II – Das Normas de Certificação. Art. 3º - As normas de certificação serão publicadas no site do Instituto Mineiro de Agropecuária e abordarão questões como: I – Georreferenciamento; II – Rastreabilidade; III – Boas práticas de produção; IV – Responsabilidade social; V – Responsabilidade ambiental e VII – Gestão da atividade. Capítulo III – Da Solicitação da Certificação. Art. 4º - Para ingresso no Certifica Minas - Frutas, o produtor deverá: I – Ser produtor de frutas e detentor de inscrição estadual no Estado de Minas Gerais; II – Comprometer-se a cumprir as normas de certificação; III – Permitir ao auditor do IMA, ou a auditor credenciado, o acesso à propriedade rural para a realização das auditorias de conformidade; IV – Preencher e assinar o requerimento e o contrato de certificação; V – Efetuar o pagamento das taxas de certificação; e VI – Arcar com as responsabilidades civil e penal em relação à sua produção, bem como sobre todos os documentos relacionados ao processo de certificação. Capítulo IV - Da Auditoria de Conformidade. Art. 5º - A auditoria de conformidade será realizada pelo IMA ou por auditor credenciado, adotando os seguintes procedimentos: I – Analisar criticamente a solicitação de certificação; II – Após o aceite da solicitação, realizar auditorias de conformidade para verificar o cumprimento das normas de certificação; III – Emitir relatório de auditoria, o qual conterá: identificação da propriedade, data da realização da auditoria, nome do(s) auditor(es), conclusões da auditoria e assinatura do(s) auditor(es) e do representante da propriedade; e IV – Recomendar ou não a certificação. Capítulo V – Da Decisão sobre a Certificação. Art. 6º - Após a realização da auditoria o IMA decidirá sobre a concessão ou não da certificação de conformidade. Art. 7º - A decisão será pautada pela análise dos resultados de auditoria, correções de não conformidades, resultados de análises laboratoriais, atendimento aos requisitos contratuais e outros documentos que se fizerem necessários. Art. 8º - Se concedida a certificação serão disponibilizados ao produtor auditado, o Certificado de Conformidade e a Autorização para Uso de Selo de Conformidade. Art. 9º - O Certificado terá validade de 1 (um) ano, a partir de sua emissão. Art. 10 - Fica facultado o uso do Selo nos produtos e/ou materiais de divulgação oriundos de propriedades certificadas. Capítulo VI – Da Manutenção da Certificação. Art. 11 - Para a manutenção da certificação serão realizadas auditorias, no mínimo uma vez ao ano, de modo a verificar se o produtor de frutas mantém o cumprimento das normas de certificação. Capítulo VII – Das Sanções. Art. 12 - Assegurado o direito de defesa, o participante do Certifica Minas - Frutas que descumprir obrigações contratuais, ou a critério do IMA, devidamente fundamentado, ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da aplicação das responsabilidades civis e criminais: I – Advertência escrita; II – Suspensão da certificação; III – Cancelamento da certificação. Art. 13 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 31 de agosto de 2018. Cristina Fontes Araujo Viana. Diretora-Geral. Instituto Mineiro de Agropecuária.

03 1140810 - 1

## Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional

### Expediente

RESOLUÇÃO SECIRNº 008, 03 de setembro de 2018.

Altera a Resolução SECIR nº 30, de 12 de dezembro de 2016, a fim de designar novos membros para compor o Núcleo Estadual de Gestão do Programa Água Doce, instituído pelo Decreto Estadual 46.192/13. OSECRETARIEDO ESTADO DECIDIDAS E DE INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, § 1º, III, da Constituição do Estado de Minas Gerais e art. 4º, §1º do Decreto Estadual 46.192/2013, RESOLVE: Art. 1º – O art. 1º da Resolução nº 30, de 12 de dezembro de 2016, que designou membros para compor o Núcleo Estadual de Gestão do Programa Água Doce, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º – Designar os representantes abaixo relacionados para compor o Núcleo Estadual de Gestão do Programa Água Doce, sob a coordenação do primeiro: Representantes da Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional - SECIR: Titular: Glória Stephanie Gomes Suplente: Christiny Schuery Amaral Representantes da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD Titular: Rosângela Mattioli Silva Suplente: Sophia Maria Lins Nunes Representantes do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM Titular: Lillian Márcia Domingues Suplente: Morel Queiroz da Costa Ribeiro Representantes do Instituto Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE Titular: Gustavo Xavier Suplente: Vitor Saravia Representantes da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER Titular: João Carlos Guimarães Suplente: Ivaldo Guitarrão Representantes da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA Titular: Glauco Dias Sampaio Suplente: Rosimeire Nascimento Representantes da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG Titular: Ernando Antunes Braga Suplente: Melquisedeque Clementino Ferreira Representantes da COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A - COPANOR Titular: Maurílio Lázaro Moreira Júnior Suplente: José Augusto Conde Baeta da Costa Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2018.

Carlos Moura Murta Secretário de Estado de Cidades e de Integração Regional

03 1140953 - 1

## Secretaria de Estado de Cultura

Secretário: Angelo Oswaldo de Araújo Santos

### Fundação Clóvis Salgado - FCS

Presidente: Augusto Nunes Filho

PORTARIA Nº 16/2018

Altera a Comissão de Avaliação do Termo de Parceria 043/2017 celebrado entre esta FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO e a ASSOCIAÇÃO PRO-CULTURA E PROMOÇÃO DAS ARTES, qualificada como OSCIP nos termos da Lei 14.870/03 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições contidas na Lei nº. 14.870 de 16/12/2003, no Decreto nº. 46.020/2012 e no item I da Cláusula Quinta do Termo de Parceria nº 043/2017, celebrado com a OSCIP Associação Pró-Cultura e Promoção das Artes, RESOLVE: Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Avaliação do Termo de Parceria nº 043/2017, com o objetivo de avaliar os resultados atingidos com a sua execução, conforme Sistemática de Avaliação prevista no Termo de Parceria celebrado em 23/06/2017 e nos termos da legislação pertinente.

Art. 2º. Para atender aos objetivos da presente Resolução fica estabelecida a seguinte composição para esta Comissão: I – Amanda Moura Farnazi, MASP 1.213.259-3, como representante da SEPLAG; II – Vilmir Pereira de Sousa, MASP 0.864.957-6, como representante da FCS; III – Guilherme Domingos de Oliveira, CPF 030.761.766-17, como representante da APPA; IV – Maria Regina Fagundes Amaral, CPF 428.543.186-68, como representante do CONSEC-MG; V – Joubert Lucio de Oliveira, CPF 838.834.366-15, representante da sociedade civil como especialista da área objeto do termo de parceria. Art. 3º. Fica revogada PORTARIA Nº 03/2018 Art. 4º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, de de 2018.

Augusto Nunes-Filho Fundação Clóvis Salgado Presidente

03 1140990 - 1

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário

### Expediente

PORTARIA SEDA Nº16 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018 O Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário em exercício, consoante competências que lhe são atribuídas pelo art. 119 da Lei Estadual 22.257 de 2016 e art. 78, I, da Lei Federal 8.666 de 1993, determina a instauração de Processo Administrativo para apurar responsabilidade pelo indevido pagamento integral e também em razão de eventual perda das garantias contratual e legal dos objetos adquiridos no âmbito do Contrato nº 9043151/2015. O Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto Estadual 45.902, de 2012, RESOLVE: Art. 1º - Fica instaurado Processo Administrativo para rescisão de contrato contendo com comissão composta pelos seguintes servidores: I – Leia Rita Coelho Xavier – MASP 6675979 Presidente; II – Matheus Arcelo Fernandes Silva - MASP 752.9324 Secretário; III- Vander Policarpous Moreira – MASP 10184240. Art. 2º - O presente processo administrativo visa apurar responsabilidade pelo indevido pagamento integral e também em razão de eventual perda das garantias contratual e legal dos objetos adquiridos no âmbito do Contrato nº 9043151/2015 firmado entre esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário e a empresa Laert Benatti Indústria e Comércio Ltda. – EP, processo SEI nº 1640.01.000012/2017-30. Art. 3º A Comissão tem o prazo de 30 (trinta) dias corridos para seus trabalhos, contados da publicação desta portaria. Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 03 de setembro de 2018, ALEXANDRE DE LIMA CHUMBINHO, Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário em exercício.

03 1141101 - 1

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

### Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG

Presidente: Evaldo Ferreira Vilela

Ato do Senhor Presidente

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, dispensa, nos termos do artigo 106, alínea “b”, da Lei nº 869 de 5 de julho de 1952, CAMILA PEREIRA DE OLIVEIRA RIBEIRO, MASP 1127297-0, do cargo de provimento em comissão DA1-19, AP1100169, de recrutamento amplo, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG.

(A) Prof. Evaldo Ferreira Vilela – PhD - Presidente da FAPEMIG

28 1139008 - 1

### Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado - IPEM

Diretor-Geral: Fernando Antônio França Sette Pinheiro

ATO Nº086/2018-CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao servidor: MASP 1349067-7, ADIB ELIAS ROSA, AFGMQ ref. ao 1ºqq a partir de 22.08.2018. MASP 1051970-0, CESAR DA GLÓRIA LÉSSA, AUTO ref. ao 6ºqq a partir de 30.08.2018. MASP 1348812-7, GRACE DE OLIVEIRA SILVA, AFGMQ ref. ao 1ºqq a partir de 20.08.2018. MASP 1348752-5, GUSTAVO COSTA DE RESENDE, AFGMQ ref. ao 1ºqq a partir de 20.08.2018. MASP 1349361-4, KARINA SCATOLINO MÉS-QUITA, AGMQ ref. ao 1ºqq a partir de 24.08.2018. MASP 1348945-5, LUCAS DOS REIS SILVA, AGMQ ref. ao 1ºqq a partir de 20.08.2018. MASP 1349544-5, LUCAS GABRIEL BATISTA SILVA, AGMQ ref. ao 1ºqq a partir de 20.08.2018. MASP 1052452-8, MARCELO MERIJ DE SOUZA, AFGMQ ref. ao 7ºqq a partir de 13.08.2018. MASP 1349078-4, MARCOS NOGUEIRA NAPOLITANO, AFGMQ ref. ao 1ºqq a partir de 21.08.2018. MASP 1328038-3, MARLY DOS SANTOS PEREIRA MARINHO, AFGMQ ref. ao 1ºqq a partir de 22.08.2018. MASP 1349086-7, NATANAEL SILVA LIMA, AFGMQ ref. ao 1ºqq a partir de 24.08.2018. MASP 1348760-8, PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA, AFGMQ ref. ao 1ºqq a partir de 20.08.2018. MASP 1052675-4, ROSÂNGELA DO VALE BASTOS AMARAL, AFGMQ ref. ao 6ºqq a partir de 25.08.2018. MASP 1349071-9, STEVAN FERREIRA LEITE, AGMQ ref. ao 1ºqq a partir de 24.08.2018. MASP 1348708-7, VINÍCIUS HENRIQUE SOARES, AFGMQ ref. ao 1ºqq a partir de 26.08.2018. MASP 1348753-3, WADY ELIAS ALVES ALLAM, AFGMQ ref. ao 1ºqq a partir de 29.08.2018.

03 1140712 - 1

### Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES

Reitor: Prof. João dos Reis Canela

ATO Nº 117/REITOR/2018

-Atendendo solicitação do Chefe do Departamento de Educação Física e do Desporto, professor JOSÉ ROBERTO LOPES DE SALES, o Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, Professor JOÃO DOS REIS CANELA, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 7º, inciso IV, do Decreto nº. 45.799 de 06 de dezembro de 2011, REVOGA, a contar de 03/09/2018, no ato nº 022/REITOR/2018, publicado em 10/02/2018, a concessão de extensão de carga horária, referente ao servidor: Masp 14051130 – Renato Sobral Monteiro Júnior, 20h/a. Processo SEI: 2310.01.0001611/2018-36

03 1140753 - 1